



TRF-2 considera “imaginária” acusação sobre compra de decisões

A mera comprovação de transferência de valores entre escritórios de advocacia, sem contrato formal de prestação de serviços, é insuficiente para considerar que o dinheiro tem origem na prática de crimes. Assim entendeu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ao absolver dois advogados que haviam sido condenados a seis anos de prisão por suposta lavagem de dinheiro que envolveria compra de decisões judiciais.

Em 2011, o juízo de primeira instância havia concluído que o advogado Silvério Nery Cabral Junior intermediava pagamentos de vantagens patrimoniais indevidas entre o escritório de Antonio Corrêa Rabello e o então desembargador federal Carreira Alvim, ex-vice-presidente do TRF-2. As provas, segundo o Ministério Público Federal, baseavam-se em uma série de transferências bancárias entre os advogados, uma delas no valor de R\$ 100 mil. Como não havia contrato algum entre eles, a [sentença considerou lógico](#) que os repasses tentaram encobrir vantagens ilícitas.

A defesa conseguiu derrubar a decisão por meio de embargos infringentes — revisão em colegiado depois que votações ficam divididas. Foi quando o desembargador federal Antonio Ivan Athié, relator do caso, considerou a sentença “imaginação pura” e “um mar de conjecturas”. Segundo ele, não há nenhuma prova de que o valor movimentado entre as bancas (mais de R\$ 500 mil entre 2003 e 2006) tenha origem ilícita.

“Nada mais comum do que advogados trabalharem em conjunto, prestando serviços um a outro, e sem lavrarem contratos escritos, mormente se sediados em cidades distantes [Cabral Junior atua no Rio de Janeiro, enquanto Rabello é de Pernambuco]”, afirmou o relator. Extraordinário, avaliou, seria que ambos usassem suas próprias contas bancárias para tentar esconder valores supostamente ilícitos.

Athié apontou ainda que o advogado do Rio demonstrou ter atuado em processos no estado, por substabelecimento, em nome do colega pernambucano, “restando assim espancada a afirmação de que entre eles não havia acerto profissional”.

Aposentadoria compulsória

A denúncia diz que o desembargador federal concedeu liminar favorável a um dos réus para dar efeito suspensivo a um recurso que nem mesmo havia sido interposto. O relator reconheceu que a decisão foi “inusitada”, mas considerou o fato insuficiente para comprovar corrupção. Ainda segundo ele, em nenhum momento o MPF demonstrou que os acusados entregaram valores ao desembargador.

Apesar de citado, Carreira Alvim não era réu nesse processo. Ele foi [aposentado de forma compulsória em 2010](#), pelo Conselho Nacional de Justiça, depois de ter sido acusado de receber dinheiro para liberar máquinas de caça-níqueis apreendidas em operações policiais. A ação penal ainda tramita no Superior Tribunal de Justiça. Em seu blog, Alvim atribuiu as acusações a uma tentativa de “desmoralizá-lo” e “impedi-lo de chegar à presidência” do TRF-2.

Já o desembargador federal Messod Azulay Neto, que votou por manter a condenação, disse que a sentença baseou-se em provas “muito contundentes”, como interceptações telefônicas às vésperas da



decisão de Carreira Alvim. Ele afirmou que, apesar dos argumentos da defesa, “não é tão perigoso assim advogar, basta que se advogue dentro de um critério ético”. Por três votos a dois, porém, venceu por maioria a tese de que a denúncia não apresentou provas de crime. A decisão transitou em julgado.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 0806865-90.2007.4.02.5101

Date Created

09/11/2015